



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração que autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência inserta no *Diário do Governo* n.º 235, de 10 do corrente mês.

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 18 784:

Designa o distintivo dos guardas da Polícia de Segurança Pública quando no desempenho das funções de arvorado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Tornam público terem os Governos do Laos, da Nova Zelândia e do Nepal depositado os instrumentos de adesão aos Acordos relativos ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e ao Fundo Monetário Internacional, adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 980:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da garagem e casa para o pessoal da Pousada de S. Brás de Alportel.

#### Decreto n.º 43 981:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e beneficiação das coberturas dos blocos residenciais da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz.

#### Decreto n.º 43 982:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de urbanização da zona do balneario principal da Estância Termal das Furnas, em S. Miguel.

#### Decreto n.º 43 983:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital Júlio de Matos — Pavilhões 21-A, 21-B e 30 e oficinas — Obras de beneficiação e conservação profunda».

#### Decreto n.º 43 984:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Viseu.

### Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

#### Decreto n.º 43 985:

Autoriza a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua de Tomás da Anunciação, 153 a 159.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 18 785:

Regula o funcionamento dos cursos de seminário das Faculdades de Letras.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 235, 1.ª série, de 10 do corrente mês, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Para o Parque Sanitário . . . . . — 8 000\$00

deve ler-se:

Para o Parque Sanitário . . . . . — 8 400\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Outubro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

#### Portaria n.º 18 784

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, que aprovou o plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, o seguinte:

1.º O distintivo dos guardas, quando no desempenho das funções de arvorado, será constituído por uma só

divisa igual à dos distintivos dos primeiros e segundos-subchefes, mas colocada ao invés nas respectivas platinas.

2.º Este distintivo só poderá ser usado durante as horas de serviço e substituirá nas platinas do 3.º dólman, capa impermeável, blusão e camisa de trabalho o distintivo de guarda.

Ministério do Interior, 23 de Outubro de 1961. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Embaixada de Portugal em Washington pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos da América, os Governos do Laos, da Nova Zelândia e do Nepal depositaram os instrumentos de adesão ao Acordo relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944, respectivamente nas datas a seguir indicadas:

Laos, em 5 de Julho de 1961.

Nova Zelândia, em 31 de Agosto de 1961.

Nepal, em 6 de Setembro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Outubro de 1961. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Embaixada de Portugal em Washington pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos da América, os Governos do Laos, da Nova Zelândia e do Nepal depositaram os instrumentos de adesão ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944, respectivamente nas datas a seguir indicadas:

Laos, em 5 de Julho de 1961.

Nova Zelândia, em 31 de Agosto de 1961.

Nepal, em 6 de Setembro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Outubro de 1961. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 43 980

Considerando que foi adjudicada a Darwin José Fandinga a empreitada de construção da garagem e casa para o pessoal da Pousada de S. Brás de Alportel;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Darwin José Fandinga para a execução da empreitada de construção da garagem e casa para o pessoal da Pousada de S. Brás de Alportel, pela importância de 470 142\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 270 142\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 43 981

Considerando que foi adjudicada a Anselmo Costa a empreitada de reparação e beneficiação das coberturas dos blocos residenciais da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 330 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para a execução da empreitada de reparação e beneficiação das coberturas dos blocos residenciais da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz, pela importância de 514 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 190 000\$ no corrente ano e 324 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 43 982

Considerando que foi adjudicada a José de Sousa Pereira Dâmaso a empreitada de urbanização da zona

do balneário principal da Estância Termal das Furnas, em S. Miguel;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Março de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José de Sousa Pereira Dâmaso para a execução da empreitada de urbanização da zona do balneário principal da Estância Termal das Furnas, em S. Miguel, pela importância de 455 734\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 290 000\$ no corrente ano e 165 734\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Decreto n.º 43 983

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções e Madeiras, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Hospital Júlio de Matos — Pavilhões 21-A, 21-B e 30 e oficinas — Obras de beneficiação e conservação profunda»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 210 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construções e Madeiras, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Hospital Júlio de Matos — Pavilhões 21-A, 21-B e 30 e oficinas — Obras de beneficiação e conservação profunda», pela importância de 587 853\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 287 853\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Decreto n.º 43 984

Considerando que foi designado o arquitecto Fernando Augusto Peres Guimarães para proceder à elab-

oração do projecto da obra de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Viseu;

Considerando que para a elaboração do projecto está fixado o prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Fernando Augusto Peres Guimarães para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Viseu, pela importância de 57 600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao projecto executado, por virtude do contrato, mais de 19 200\$ no corrente ano e 38 400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

### MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Decreto n.º 43 985

Considerando que foi adjudicada a Reis, Rocha & Malheiro, L.<sup>da</sup>, a empreitada de construção do prédio da Rua de Tomás da Anunciação, 153 a 159;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com Reis, Rocha & Malheiro, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua de Tomás da Anunciação, 153 a 159, pela importância de 760 137\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 460 137\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Portaria n.º 18 785**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto n.º 41 341, de 30 de Outubro de 1957, o seguinte:

1.º Os cursos de seminário das Faculdades de Letras destinam-se principalmente à orientação das dissertações de licenciatura e ao ensino prático dos métodos de investigação.

2.º Os cursos de seminário que hão-de funcionar em cada ano serão propostos pelo director da Faculdade, ouvido o conselho escolar, e autorizados pelo Ministro.

3.º Os cursos são anuais, com três horas de trabalhos por semana.

4.º Cada turma não terá normalmente mais de 25 alunos, mas poderão constituir-se turmas com o máximo de 30 alunos, se isso for determinado superiormente.

5.º Os alunos do 5.º ano das licenciaturas são obrigados a inscrever-se num seminário do grupo respectivo e, ainda que voluntários, têm de assistir a, pelo menos, um terço do número de sessões de trabalhos.

§ único. É proibida a inscrição simultânea em dois ou mais seminários.

6.º O aproveitamento dos alunos será expresso em valores segundo a escala do artigo 68.º do Estatuto da Instrução Universitária.

7.º A dissertação de licenciatura será elaborada sob a orientação do director do seminário ou de um professor ou assistente por ele designado de entre os que prestarem serviço no seminário.

§ único. O tema da dissertação será escolhido pelo aluno de acordo com o director.

8.º Os directores dos seminários são propostos pelo director da Faculdade, ouvido o conselho escolar, de entre professores catedráticos do grupo respectivo e, quando as necessidades do serviço o exigirem, também de entre professores catedráticos contratados ou professores extraordinários.

§ único. Só a título vincadamente excepcional poderá atribuir-se a primeiros-assistentes a direcção de seminários.

9.º Os directores dos seminários poderão ser coadjuvados por professores extraordinários ou assistentes, nas condições que para cada caso forem aprovadas por despacho ministerial.

10.º O serviço de direcção dos seminários é considerado como regência de aulas magistrais. O restante serviço como regência de trabalhos práticos.

Ministério da Educação Nacional, 23 de Outubro de 1961. — O Ministro da Educação Nacional, *Manuel Lopes de Almeida*.

---

**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

## CAPITULO 3.º

**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 647.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea b) «Para satisfação de todas as despesas com a temporada de ópera»	— 60 000\$00
Da alínea c) «Para satisfação de todas as despesas com a temporada de baile»	. . . — 55 000\$00
Da alínea d) «Encargos com orquestras»	— 45 000\$00
Da alínea f) «Encargos com os espectáculos populares de ópera»	. . . . . — 40 000\$00
	<hr/> — 200 000\$00

Para a alínea a) «Encargos com a realização de espectáculos fora das épocas de ópera e baile»	. . . . . + 200 000\$00
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Outubro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.